

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004122.989.22

Entidade : Prefeitura Municipal de Chavantes

Assunto : Contas Anuais

Período Examinado : 1º Semestre de 2022

Prefeito : Marcio Burguinha de Jesus do Rego

CPF nº : 247.927.178-17

Período : 01/01 a 30/06/2022

Relatoria : Conselheiro Robson Marinho

Instrução : UR-04 / DSF-I

Senhora Chefe Técnico da Fiscalização,

O presente relatório trata do acompanhamento periódico das Contas da Prefeitura Municipal em tela, selecionada pelo Sistema *Águila* deste Tribunal de Contas, com base em critérios específicos previamente estabelecidos, para ser fiscalizada *in loco*, neste período, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Marcio Burguinha de Jesus do Rego, responsável pelas contas em exame (doc. 01).

A partir do diagnóstico preliminar apresentado abaixo e das informações disponíveis nos Sistemas Informatizados desta Corte de Contas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos de análises de conformidade e de resultado operacional do período, destacando-se a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Análise do planejamento orçamentário/financeiro (PPA, LDO e LOA) e do planejamento setorial (Planos Municipais);
7. Leitura analítica dos dois últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
8. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;
9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos as informações preliminares sobre o Município que auxiliaram no planejamento da presente fiscalização.



DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (19 jul. 2022) ¹	12.418	2021
Densidade demográfica	IBGE (19 jul. 2022) ²	65,80 hab/km ²	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (08 ago. 2022)	R\$ 48.787.438,53	2021
RCL	Sistema Audesp (08 ago. 2022)	R\$ 47.453.033,28	2021
Extensão territorial	IBGE (19 jul. 2022)	188,727 km ²	2021
Atividade econômica predominante	Fundação Seade ³ (08 ago. 2022)	Serviços	2019

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021*
IEG-M	C+	C+	-
i-Planejamento	C	C	-
i-Fiscal	B	C+	-
i-Educ	B+	B+	-
i-Saúde	C	C	-
i-Amb	B	C	-
i-Cidade	C	C	-
i-Gov-TI	B	C	-

* Índices do exercício de 2021 pendentes de verificação/validação pela Fiscalização.

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 02 (dois) últimos exercícios:

ITENS	EXERCÍCIO 2020 (TC-003092.989.20)	EXERCÍCIO 2021 ¹
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR	-
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	7,61%	-
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	14,66%	-
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	-
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	-
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	-
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	-
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime	SIM	-

¹ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/chavantes/panorama>.

² Estimada em 2021: população estimada: 12.418 hab. / extensão territorial: 188,727 km².

³ Disponível em: <https://municipios.seade.gov.br/economia>.



Geral de Previdência Social (INSS)?		
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO	-
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	-
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	-
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	44,89% ²	-
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da LRF?	SIM	-
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, inc. II, da LRF?	SIM	-
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	27,60%	-
ENSINO: Fundeb aplicado nos profissionais da educação básica (Limite mínimo de 60% para 2020 e de 70% para 2021)	79,47%	-
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	100,23% ³	-
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5% no que se refere a 2020 ou até 10% relativamente a 2021) foi aplicada até 31/03/2021 ou 30/04/2022, respectivamente?	PREJUDICADO	-
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,91%	-
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	NÃO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES	-

¹ Fiscalização das contas do exercício de 2021 não finalizada.

² Percentual apurado pela Fiscalização.

³ Sem embargo quanto ao empenhamento equivocado e despesas impróprias apuradas pela Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 02 (dois) últimos exercícios apreciados, os seguintes Pareceres na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2020	TC-003092.989.20 ¹	Favorável	-
2019	TC-004744.989.19 ²	Favorável	-

1. Transitado em julgado em 11/07/2022.

2. Transitado em julgado em 13/10/2021.

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Outrossim, anotamos a autuação do processo TC-007264.989.22 para abrigar a Fiscalização Ordenada.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foi realizada a seguinte fiscalização ordenada:

Mês: 03/2022	Tema: Resíduos Sólidos
Fiscalização Ordenada nº	01/2022
TC e evento da juntada	TC-007264.989.22 - evento 13
Irregularidades verificadas:	- Não havia identificação no local, tampouco cercas de proteção; - Presença de aves no local (urubus); - Não há publicidade da programação das coletas de lixo doméstico e seletiva, prejudicando a participação da sociedade no processo; - Os resíduos da Construção Civil não são depositados no aterro, em desconformidade à Resolução nº 307/2002 do CONAMA; - Não existe Conselho Municipal de Meio Ambiente instituído; - Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; - Os resíduos sólidos (lodos) gerados nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) e de Esgoto (ETEs) são depositados indevidamente em corpos hídricos; - O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos; - Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo; - No Município não existem outras iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva (Pontos de Entrega Voluntária / Ecopontos / Cata-bagulho / etc); - O Município não implantou programa de Educação Ambiental.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno, no âmbito da Prefeitura Municipal de Chavantes, foi regulamentado por meio do Decreto Municipal nº 3.589, de 12 de novembro de 2018 (doc. 02), tendo sido criado o cargo efetivo de Controlador Interno, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 162, de 05 de dezembro de 2019 (doc. 03).

Por meio da Portaria Municipal nº 49, de 14 de janeiro de 2021 (doc. 04 – pág. 01), foi nomeada a servidora Thays Cordeiro Jacinto Ezaki, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo I, para exercer a função de

confiança de Controlador Interno, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 155, de 14 de dezembro de 2018 (doc. 05), até 09/02/2022, data em que foi exonerada da referida função, nos termos da Portaria Municipal nº 62, de 09 de fevereiro de 2022 (doc. 04 – pág. 02).

No entanto, através da Portaria Municipal nº 119, de 23 de março de 2022, a Sra. Thays Cordeiro Jacinto Ezaki foi designada, novamente, a responder temporariamente pelo setor até provimento do cargo mediante concurso público, com efeito retroativo a 09/02/2022 (doc. 06).

Portanto, considerando que houve a criação do cargo efetivo de Controlador Interno, entendemos ser incompatível a nomeação da servidora em tela para exercer tal função com cargo gratificado. Vale ressaltar que, até a data da fiscalização, transcorreram quase 03 anos desde a criação do referido cargo, ou seja, ainda antes da pandemia decorrente da Covid-19.

Demais disso, o Controle Interno exercido por meio de função de confiança, pode restringir a plena autonomia que deve existir para o exercício das respectivas atribuições, com vistas ao êxito e eficácia do Sistema, mesmo porque, os atos da Autoridade responsável pela nomeação (com poderes para sua revogação *ad nutum*), sujeitam-se, também, às verificações do Controle Interno.

Neste sentir, destacamos o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a temática:

[...] Assim, **considerando a natureza técnica do cargo de Controlador Interno** criado pela Lei Complementar 22, de 3 de abril de 2017, do Município de Belmonte – SC, **mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada**, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição República, segundo a qual “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei”.

[...] DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para **declarar a inconstitucionalidade** dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, **na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada** (STF. Relator Ministro Alexandre de Moraes. Recurso Extraordinário 1.264.676/SC. Decisão Monocrática. Publicado no DJE em 06 jul. 2020. grifos nossos)

Forçoso também registrar os reiterados apontamentos dessa

impropriedade pelas Fiscalizações precedentes (2018 e 2019), ensejando recomendação no Voto do exercício de 2018⁴, bem como anotações nos relatórios de 2020 (TC-003092.989.20) e nas inspeções quadrimestrais de 2021 (TC-007075.989.20), todos com ciência ao Gestor Municipal, o que possibilitaria sanar a falha em comento.

Por fim, anotamos que a responsável pelo Controle Interno emitiu relatório periódico (quadrimestral) sobre o acompanhamento realizado, o qual apresentou ocorrências/apontamentos à Administração Pública. Contudo, salientamos que o referido relatório foi levado ao conhecimento do Chefe do Executivo tão somente em 04/08/2022, não havendo, por ocasião desta fiscalização, tempo hábil para tomada de medidas saneadoras quanto aos apontamentos (doc. 07).

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na fiscalização operacional realizada no período, observamos ocorrências dignas de nota, as quais evidenciamos nos tópicos a seguir.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, consignamos que não houve evolução no índice nessa dimensão do IEG-M (vide quadro a seguir):

Dimensão	2018	2019	2020
i-Plan	C	C	C

* Os índices do exercício de 2021 estão pendentes de validação/verificação pela Fiscalização.

** Dados extraídos do TC-003092.989.20.

⁴ Recomendação: “implemente efetivamente o controle interno, seguindo dispositivos constitucionais e orientações do Comunicado SDG nº 32/12” (Processo TC-004403.989.18; DOE: 06.06.2020; Relator: Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo).

No exame do planejamento das políticas públicas do Município, apuramos a ocorrência a seguir descrita, sem prejuízo da análise específica no programa analisado (ver item B.2 e seus subitens).

Analisamos o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 3.747, de 07 de outubro de 2021 (doc. 08), constatando que a unidade de medida utilizada para dimensionar as metas previstas nos programas e ações estabelecidos no PPA inviabilizam a análise de atendimento/execução.

Por amostragem, destacamos esta ocorrência nos seguintes programas:

Código Programa	Programa	Indicador	Unidade de Medida	Meta 2022	Fonte (doc. 08)
0006	Assistência Social Geral	Manutenção das atividades do setor	%	100	pág. 09
0007	Assistência à Criança e Adolescente	Atendimento à demanda	%	85	pág. 10
0010	Ensino básico fundamental	Atendimento à demanda do Ensino Fundamental	%	100	pág. 13
0011	Ensino Básico Infantil	Atendimento à demanda	%	100	pág. 14
0013	Merenda Escolar	Manutenção das atividades do setor	%	100	pág. 16
0018	Água e Esgoto	Manutenção das atividades do setor	%	100	pág. 20
0022	Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	Manutenção das atividades do setor	%	100	pág. 24

A previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em “percentual” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária” na fase de diagnóstico) pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, eis que não são apresentados os numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às “demandas sociais”), deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da Constituição Federal.

Assim, não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município.

Da mesma forma, tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

B.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, consignamos que o índice nessa dimensão do IEG-M permaneceu inalterado (vide quadro abaixo):

Dimensão	2018	2019	2020
i-Plan	B+	B+	B+

* Os índices do exercício de 2021 estão pendentes de validação/verificação pela Fiscalização.

** Dados extraídos do TC-003092.989.20.

Na análise da execução das políticas públicas relacionadas ao ensino, constatamos as seguintes ocorrências:

B.2.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Programa	0013 – Merenda Escolar
Ações	2.038 – Manutenção da Merenda Escolar Cozinha Piloto
	2.068 – Manutenção dos Serviços e Distribuição da Merenda Ensino Fundamental/ EJA
	2.069 – Manutenção dos Serviços e Distribuição da Merenda Ensino Médio
	2.070 – Manutenção dos Serviços e Distribuição da Merenda Creche
	2.090 – Manutenção dos Serviços e Distribuição da Merenda Pré-Escola
	2.094 – Manutenção dos Serviços e Distribuição da Merenda - EJA
	2.095 – Manutenção dos Serviços e Distribuição da Merenda - AEE

Anotamos, por conveniente e oportuno, que o Órgão Público dispõe de Cozinha Piloto para produção centralizada de merendas, as quais posteriormente são distribuídas às diversas unidades escolares municipais e estaduais presentes no Município.

Segundo disposto nas peças de planejamento – Plano Plurianual (PPA – 2022/2025 – doc. 08 – págs. 73/76), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO – 2022 – doc. 09 – págs. 28/29) e na Lei Orçamentária Anual (LOA – 2022 – doc. 10 – pag. 08) – foram previstas para o programa “0013-Merenda Escolar” despesas no montante total de R\$ 1.412.500,00, considerando todas as fontes de recursos (municipais, estaduais e federais) e todos os níveis de ensino.

No período em exame, foram empenhadas e liquidadas, neste programa, as importâncias de R\$ 658.307,41 e R\$ 545.846,98, respectivamente (doc. 11 – págs. 75/78).

Nesse contexto, no intuito de apurar determinados quesitos relacionados à merenda escolar, como estrutura física e condições higiênicas do local de produção, controles de entrada e saída de mercadorias e de estoque, procedemos a uma verificação na Cozinha Piloto, tendo constatado o que segue (doc. 12 – Termo de Verificação):

- O prazo para a realização de inspeção técnica nos extintores de incêndio disponíveis no local estava expirado, inclusive havia 01 unidade que se encontrava despressurizada;
- Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Não há um responsável designado para o recebimento e conferência das mercadorias recebidas;

Em nossa inspeção, identificamos Notas Fiscais sem a data de recebimento dos produtos e a identificação do responsável; mercadoria em estoque (milho verde em conserva) de marca diferente da adquirida e produtos com peso/tamanho divergentes (milho verde em conserva e achocolatado em pó) daqueles constantes nas NF's⁵.

Produtos Adquiridos (NF's)	Produtos em estoque*
Milho em conserva lata 3 kg – Predilecta – 50 latas (Total: 150 kg).	Milho em conserva lata 1,7 kg – Bonare – 42 latas (Total: 71,4 kg).
	Milho em conserva sachê 170 g – Predilecta – 192 sachês (32,64 kg).
Achocolatado em pó 1,005 kg – Cacau Foods – 80 pacotes (Total: 80 kg).	Achocolatado em pó 400 g – Cacau Foods – 100 pacotes (Total: 40 kg).

* Não identificamos no estoque produtos com as especificações constante nas NF's.

- Controle precário de entrada e saída dos produtos no estoque;

Em que pese organizado e segregado por fornecedores, o controle de entrada e saída de mercadorias do estoque é realizado de forma manuscrita, o que dificulta a realização de consolidação e análise dos dados

⁵ NF's nº 13.194 (de 01/06/2022), nº 13.195 (de 01/06/2022) e nº 13.375 (de 06/06/2022), todas do fornecedor "Esperia Distribuidora de Alimentos Ltda." (doc. 13).

em determinado período (mensal, quadrimestral, anual), bem como a busca por informações nos documentos, se comparado a um controle informatizado.

- Ausência de controle dos itens estocados.

Observamos que, nos controles informais realizados pelos responsáveis do setor, não havia informações sobre estoque pré-existente ou qualquer referência que possibilitasse a distinção entre ele e os produtos adquiridos/recebidos no período, o que demonstra a não adoção de uma metodologia de controle de estoques, como o PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai).

Desse modo, consignamos a impossibilidade da realização de testes físicos no setor.

Destarte, infere-se que a falta de controle dos itens armazenados, seja por meio físico ou eletrônico, pode acarretar prejuízos ao Órgão Público, tanto financeiramente, em virtude de eventual furto ou perda do prazo de validade, como na efetividade da produção, em decorrência de possível insuficiência de produtos no momento do preparo da merenda.

B.2.2. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES - EDUCAÇÃO

Programa	0012 – Ensino Básico Fundeb
Ação	2033 – Manutenção do Fundeb 30% - Fundamental

Neste subitem, procedemos à inspeção quanto à aquisição de bens permanentes para o setor da Educação, visando o exame dos registros, identificação, existência, quantidade, localização e condições de uso dos bens patrimoniais.

Com base em informações fornecidas pela Prefeitura Municipal ao Sistema AudeSP, bem como em dados colhidos no Portal da Transparência da Origem, selecionamos empenhos⁶, por amostragem, para verificação, conforme segue (doc. 14).

⁶ As Notas de Empenham foram emitidas em 2021 e os bens entregues em 2022.

Número Empenho	Data Emissão	Fonte	NF	Data Recebimento	Objeto	Valor (R\$)
8822	18/10/2021	02	1.984	11/01/2022*	01 un. – Bebedouro Coluna 127V Master Inox Libell	850,00
					01 un. – Forno de Microondas 32 L MPO33EB Espelhado Philco	862,00
					01 un. – Fogão 4 bocas Monaco Plus Bivot Atlas	836,00
					01 un. – Inflador de Bexigas Compressor 2 Bicos 110V Mazzilli	333,00
					01 Soprador de Folhas a Gasolina 26CC 2 Tempos S260TKY Teka	1.568,00
8828	18/10/2021	02	1.982	11/01/2022*	01 un. – Bebedouro Coluna 127V Master Inox Libell	850,00
					01 un. – Forno de Microondas 32 L MPO33EB Espelhado Philco	862,00
					01 un. – Fogão 4 bocas Monaco Plus Bivot Atlas	836,00
					01 un. – Inflador de Bexigas Compressor 2 Bicos 110V Mazzilli	333,00
					01 Soprador de Folhas a Gasolina 26CC 2 Tempos S260TKY Teka	1.568,00
10227	02/12/2021	02	2.047	31/01/2022*	100 un. – Tablet 10.4" Galaxy A7 64GB WI-FI OCTA – Core 2.0GHZ Grafite SM-T500NZAQZTO Samsung	163.000,00

* Consideramos a data de liquidação, haja vista a ausência da data de recebimento nas NF's (doc. 14).

Anotamos que, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2021 – doc. 15 – pág. 36) e a Lei Orçamentária Anual (LOA 2021 – doc. 16 – pág. 07), foram previstas para o programa “Manutenção do Fundeb 30% - Fundamental” despesas no montante de R\$ 793.000,00, nas quais estão inclusas as aquisições de bens permanentes, objeto de nossa verificação neste item.

Para identificação e localização dos bens destacados no quadro acima, realizamos visitas em 06 (seis) escolas municipais, consoante abaixo relacionadas (Relação das unidades de ensino e termos de verificação – doc. 17 e 18, respectivamente):

Escolas	Diretor(a)	NF	Bem Permanente	Nº Patrimônio (doc. 19)
Creche Profª Maria Ramida II	Edna Martins de Paula Theodoro Bernardo	1.984*	Fogão 04 Bocas Monaco Plus Bivolt Atlas	-
		2.047*	Tablet 10.4" Galaxy A7 64GB Wi-Fi OCTA-Core 2.0GHZ Grafite SM-T500NZAQZTO Samsung (02 unidades)	00054456 a 00054555 (págs. 01/06)
Creche Profª Maria Ramida III	Edna Martins de Paula Theodoro Bernardo	1.984*	Bebedouro Coluna 127V Master Inox Libell**	-
			Forno Microondas 32 litros MPO33EB Espelhado Philco**	-
			Inflador de Bexigas Compressor 02 Bicos 110V Mazzilli	-
			Soprador de Folhas a Gasolina 26CC 2 Tempos S260TKY Teka	-
		2.047*	Tablet 10.4" Galaxy A7 64GB Wi-Fi OCTA-Core 2.0GHZ Grafite SM-T500NZAQZTO Samsung* (04 unidades)	00054456 a 00054555 (págs. 01/06)
EMEF Coronel Manoel Ferreira	Fábio de Lima Alcântara	2.047*	Tablet 10.4" Galaxy A7 64GB Wi-Fi OCTA-Core 2.0GHZ Grafite SM-T500NZAQZTO Samsung* (15 unidades)	00054456 a 00054555 (págs. 01/06)
EMEF Olegário Bueno	Roberta Marques	1.982*	Bebedouro Coluna 127V Master Inox Libell	00054578 (pág. 06)
			Forno Microondas 32 litros MPO33EB Espelhado Philco	00054579 (pág. 06)
			Fogão 04 Bocas Monaco Plus Bivolt Atlas	00054580 (pág. 06)
			Inflador de Bexigas Compressor 02 Bicos 110V Mazzilli	00054581 (pág. 06)
			Soprador de Folhas a Gasolina 26CC 2 Tempos S260TKY Teka	00054582 (pág. 06)
		2.047*	Tablet 10.4" Galaxy A7 64GB Wi-Fi OCTA-Core 2.0GHZ Grafite SM-T500NZAQZTO Samsung* (15 unidades)	00054456 a 00054555 (págs. 01/06)
EMEI Profª. Nelly Mazzante Machado e EMEF Profª. Nelly Camargo Nogueira	Maria Isabel Januário Gonçalves	2.047*	Tablet 10.4" Galaxy A7 64GB Wi-Fi OCTA-Core 2.0GHZ Grafite SM-T500NZAQZTO Samsung* (15 unidades)	00054456 a 00054555 (págs. 01/06)
EMEIF Wilson Nogueira	Cristina Helena Gaino da Silva	2.047*	Tablet 10.4" Galaxy A7 64GB Wi-Fi OCTA-Core 2.0GHZ Grafite SM-T500NZAQZTO Samsung* (08 unidades)	00054456 a 00054555 (págs. 01/06)

* As NF's não apresentavam a data de recebimento das mercadorias.

** Os bens recebidos não estavam instalados. Segundo a Diretora, a unidade escolar mudará de prédio em breve.

Em nossa inspeção, constatamos que os objetos adquiridos estavam presentes nas unidades escolares visitadas. Todavia, algumas ocorrências foram identificadas (doc. 18). Vejamos:

- Os bens presentes na NF 1.984 não haviam sido patrimoniados, visto que não constavam no inventário do Município, bem como não apresentavam a placa/plaqueta com o número de identificação afixada;
- No tocante aos objetos constantes na NF 1.982, em que pese relacionados no inventário com os respectivos números de patrimônio, não possuíam a placa/plaqueta afixada;
- Quanto aos tablets, nas amostras verificadas, identificamos as placas/plaquetas com o número de identificação afixadas, bem como a presença dos objetos no inventário da Origem. Contudo, os bens estavam vinculados à Secretaria da Educação, não sendo possível localizar seu destino, por meio do número patrimonial, no sistema de informação do Órgão.

Aproveitando o ensejo, verificamos que o prazo para a inspeção técnica dos extintores de incêndio disponíveis nas escolas visitadas estava expirado, uma vez que a manutenção já deveria ter sido realizada. Importante consignar que nas EMEI Prof^a. Nelly Mazzante Machado e EMEF Prof^a. Nelly Camargo Nogueira, muito embora presentes, as mangueiras de combate a incêndios não estavam conectadas ao hidrante (doc. 18).

Ademais, informamos que as unidades escolares visitadas não possuem o AVCB-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (doc. 18).

PERSPECTIVA C: GESTÃO FISCAL DO PERÍODO

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, informamos que não foram identificadas, neste momento, ocorrências dignas de notas.

Registramos que as análises das informações prestadas pelo Órgão ao Sistema Audesp estão consignadas no relatório automático, cujo teor está reproduzido no **Anexo** deste relatório.

Ressaltamos que a Administração Municipal deve atentar aos

alertas automáticos eventualmente emitidos pelo Sistema Audesp, no curso do exercício.

PERSPECTIVA D: APLICAÇÃO NO ENSINO E NA SAÚDE

No âmbito de nossa amostragem, informamos que não foram identificadas, neste momento, ocorrências dignas de notas, relativas à aplicação mínima constitucional e legal no ensino e na saúde.

Registramos que as análises das informações prestadas pelo Órgão ao Sistema Audesp estão consignadas no relatório automático, cujo teor está reproduzido no **Anexo** deste relatório.

Ressaltamos que a Administração Municipal deve atentar aos alertas automáticos eventualmente emitidos pelo Sistema Audesp, no curso do exercício (doc. 20).

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

ITENS DO RELATÓRIO

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Diversas falhas/irregularidades constatadas em fiscalização ordenada (Resíduos Sólidos).

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Controle interno exercendo função de confiança, o que restringe a plena autonomia no exercício de suas atribuições (**reincidência**).

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- A unidade de medida utilizada para dimensionar as metas previstas nos programas e ações estabelecidos no PPA inviabiliza a análise de atendimento/execução.

B.2.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (COZINHA PILOTO)

- O prazo para a realização de inspeção técnica nos extintores de incêndio disponíveis no local estava expirado, inclusive havia 01 unidade que se encontrava despressurizada;
- Falta de AVCB;
- Ausência de um responsável designado para o recebimento e conferência das mercadorias recebidas;
- Existência de produtos no estoque de marca e peso/tamanho diferente do constante nas Notas Fiscais;
- Controle precário de entrada e saída dos produtos no estoque;
- Ausência de controle dos itens estocados.

B.2.2. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES - EDUCAÇÃO

- Ausência da data de recebimento dos produtos nas NF's;
- Ausência de plaquetas/placas de identificação nos bens permanentes, bem como falta de sua localização no inventário;
- Falta de AVCB nas escolas visitadas;
- Mangueiras não conectadas ao hidrante e extintores de incêndio com o prazo para a inspeção técnica expirado nas unidades escolares visitadas.

ITENS DO ANEXO (RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO)

2.7. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CF/1988

- O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do § 1º do artigo 167-A (85,00%) da CF, com emissão de alertas pelo Sistema Audesp.



3.4. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB

- Resultado do período indica tendência ao não cumprimento de aplicação dos recursos do Fundeb (despesas empenhadas e liquidadas), com emissão de alertas pelo Sistema Audeesp.

3.5. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Resultado do período indica tendência ao não cumprimento de aplicação do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica (despesas empenhadas e liquidadas), com emissão de alertas pelo Sistema Audeesp.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 - Marília, 19 de agosto de 2022.

Bruno Kooki Izumi
Agente da Fiscalização

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos.

De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 - Marília, 19 de agosto de 2022.

Denise Fogolin
Chefe Técnico da Fiscalização